

### ÍNDICE

Estado do Rio de Janeiro aprova alteração nas alíquotas do ITD .....	2
STJ determina que quórum para excluir sócio majoritário por falta grave dispensa maioria de capital social .....	3
CNT questiona inclusão de empresas de mesmo grupo econômico em execução trabalhista .....	3
Alterada a cobrança do IR dos fundos de investimento fechados .....	4
Sancionada lei que permite acordo de leniência no sistema financeiro .....	4
Solução de Consulta analisa a tributação dos valores reembolsados em operação de empréstimo de ações .....	5
TJ-RJ suspende processos que questionam incidência de ICMS nas tarifas de energia .....	5

## Estado do Rio de Janeiro aprova alteração nas alíquotas do ITD

### *Legislação Estadual*

No dia 17/11/2017 o Governador do Estado do Rio de Janeiro a sancionou Lei nº 7.786, de 16 de novembro de 2017, que altera a legislação do imposto de transmissão causa mortis e doações de bens ou direitos (ITD).

O texto aprovado substitui o original e estende as faixas de tributação progressiva das duas atuais para seis faixas. Com a nova regra, portanto, as alíquotas passam a ser as seguintes:

I – 4,0% (quatro e meio por cento), para valores até 70.000 UFIR-RJ;

II – 4,5% (quatro e meio por cento), para valores acima de 70.000 UFIR-RJ e até 100.000 UFIR-RJ;

III – 5,0% (cinco por cento), para valores acima de 100.000 UFIR-RJ e até 200.000 UFIR-RJ;

IV – 6% (seis por cento), para valores acima de 200.000 UFIR-RJ até 300.000 UFIR-RJ;

V – 7% (sete por cento), para valores acima de 300.000 UFIR-RJ e até 400.000 UFIR-RJ;

VI – 8% (oito por cento) para valores acima de 400.000 UFIR-RJ

Além das alterações acima, foram adicionadas ao art. 8º da Lei nº 7.174/15 duas novas hipóteses de isenção, isto é, a da doação ou transmissão causa mortis a pessoas físicas de um único imóvel residencial localizado em comunidades de baixa renda; e da transmissão causa mortis e doação a fundações ou associações de assistência social, saúde e educação.

A lei estabelece que entrará em vigor na data da publicação (17.11.2017), produzindo efeitos a partir de 01.01.2018.

Para mais informações, clique [Aqui](#).

## **STJ determina que quórum para excluir sócio majoritário por falta grave dispensa maioria de capital social**

*STJ*

Com base na possibilidade de que os sócios minoritários tomem a iniciativa de excluir judicialmente o sócio majoritário que pratique falta grave, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em decisão unânime manteve determinação de exclusão de cotista que praticou concorrência desleal contra a sociedade.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva,

destacou: "Assim, na exclusão judicial de sócio em virtude da prática de falta grave, não incide a condicionante prevista no artigo 1.085 do Código Civil de 2002, somente aplicável na hipótese de exclusão extrajudicial de sócio por deliberação da maioria representativa de mais da metade do capital social, mediante alteração do contrato social". Mais informações, clique

[Aqui.](#)

## **CNT questiona inclusão de empresas de mesmo grupo econômico em execução trabalhista**

*STF*

A CNT - Confederação Nacional do Transporte, que representa as empresas de transporte e logística em nível nacional, ajuizou no STF a ADPF 488, na qual questiona atos praticados por Tribunais e juízes do Trabalho que incluem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram dos processos trabalhistas sob a alegação de que fariam parte de um mesmo

grupo econômico. A relatora é a ministra Rosa Weber.

A CNT sustenta que a prática, além de não estar prevista no ordenamento jurídico, restringe o direito fundamental de contraditório e de ampla defesa e ao devido processo legal para aqueles que procuram provar que não participam de grupos econômicos. Mais informações, clique

[Aqui.](#)

## Alterada a cobrança do IR dos fundos de investimento fechados

### *Legislação Federal*

O Governo Federal, através da Medida Provisória 806/2017, publicada em edição extra do DO-U de 30/10/2017, estabelece nova forma de cobrança e recolhimento do IR sobre as aplicações em fundos de investimento, sob a forma de condomínio fechado. Fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado são aqueles que não admitem resgate de cotas durante o prazo de sua duração.

Mais informações, clique [Aqui](#).

## Sancionada lei que permite acordo de leniência no sistema financeiro

### *Legislação Federal*

Foi sancionada sem vetos, a lei 13.506 de 13/11/2017 que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários.

A lei permite que BC e CVM firmem acordos administrativos com empresas, pessoas físicas e bancos para reduzir punições em troca de colaboração com investigações. A norma prevê a extinção de penalidade ou redução de um a dois terços do valor aplicável.

A lei entra em vigor na data de sua publicação, 14/11/2017.

Mais informações [Aqui](#).

## **Solução de Consulta analisa a tributação dos valores reembolsados em operação de empréstimo de ações**

*Receita Federal*

Por meio da Solução de Consulta nº 479 da Coordenação-Geral de Tributação ("COSIT"), a RFB esclareceu que na sistemática não cumulativa de apuração do PIS e da Cofins, os reembolsos recebidos pelo prestador de ações durante o

decorso do contrato de empréstimo relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu são considerados receitas financeiras para fins de incidência das referidas contribuições. Mais informações [Aqui](#).

## **TJ-RJ suspende processos que questionam incidência de ICMS nas tarifas de energia**

*TJRJ*

A Seção Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro admitiu incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) para uniformizar entendimento sobre a inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (Tust) e da Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) — que se referem ao uso da rede básica de energia elétrica

— na base de cálculo do ICMS.

Com isso, todos os processos sobre o tema no Rio, individuais ou coletivos, em primeira ou segunda instância, ficarão suspensos até que o TJ-RJ decida a questão, conforme estabelece o artigo 982, I, do novo Código de Processo Civil. Mais informações, clique [Aqui](#).

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

[www.vcadv.com.br](http://www.vcadv.com.br)